Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-494/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/116911/2012
PROTOCOLO	:	1174333
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
RESPONSÁVEL	:	MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA MUNICÍPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RECURSO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 23 de outubro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pela Sra. Maria Odeth Constância Leite dos Santos, com sua nomenclatura amoldada à de RECURSO ORDINÁRIO, e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para, com base nas dicções do Inciso I, do Artigo 311, e Inciso I – primeira figura, do Artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ALTERAR os comandos da Decisão Simples nº 02/0150/2011, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULARES E LEGAIS as etapas de Licitação e Formalização do Contrato nº 79/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caracol e a Empresa Kodama Assessoria Contábil Ltda., e ISENTAR a Recorrente da MULTA imposta.

Feitos os avisos formais de estilo aos interessados quanto ao resultado deste julgamento, devolva-se o processo à jurisdição do Conselheiro-Relator originário da matéria, para apreciação da subsequente Fase de Execução Financeira do Contrato.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba